LEI Nº 1792, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

~~DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DO MEIO FIO DOS PASSEIOS PÚBLICOS.~~

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DOS MEIOS-FIOS NOS LOCAIS DESTINADOS À TRAVESSIA DE VIAS PÚBLICAS. (Redação dada pela Lei nº 3192/2001)

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos locais destinados, pela sinalização de trânsito, para travessia de via pública pelos pedestres, e obrigatório o rebaixamento dos meios fios, com vistas a facilitar o acesso de deficientes físicos, idosos, cadeiras de rodas e carrinhos de bebês ao passeio público.

Parágrafo Único - O rebaixamento a que se refere este artigo terá apenas a dimensão necessária para a passagem de uma cadeira de rodas.

Art. 2º O rebaixamento de que trata o art. 1º estende-se obrigatoriamente aos canteiros centrais. (Redação acrescida pela Lei nº 3192/2001, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de setembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal